CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

PARECER JURÍDICO Nº CM-34/2019

Referência: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº. 13/2019

Autoria: Chefe do Executivo

I – RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi e dá outras providências".***

O objetivo da mensagem é tão somente aperfeiçoar o Projeto de Lei de forma a corrigir a denominação da entidade a ser beneficiada, bem como para fazer constar de seu texto a autorização legal para outras despesas que não constavam do Projeto original, embora estivessem contempladas no Anexo que acompanhou o Projeto.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 134 do Regimento Interno que:

"Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa.
Parágrafo único. O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo."

A Mensagem Aditiva atende a essa exigência regimental.

2.2. Da matéria

O objetivo da mensagem apresentada pelo Executivo é tão somente corrigir a denominação da entidade a ser beneficiada, bem como acrescentar em seu texto outras despesas que serão suportadas pelo Município e que não haviam sido contempladas no Projeto de Lei.

Esta Assessoria já havia emitido seu parecer apontando a necessidade das referidas correções.

Da forma anteriormente apresentada o Executivo não havia informado dados necessários para a tramitação do projeto.

Com a mensagem, extrai-se que foi corrigido a denominação da entidade e acrescentando dispositivos contemplando as demais despesas a serem suportadas pelo Executivo, além do repasse financeiro no valor de R$ 55.000,00, adequando-o ao Anexo Único que acompanha o Projeto.

Também verifica-se que foi apresentado Parecer Contábil favorável à sua tramitação.

Nesse sentido, com as informações trazidas através da Mensagem Aditiva, ratificamos o Parecer Jurídico exarado anteriormente, com relação ao Projeto de Lei 13/2019.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, estando a Mensagem Aditiva de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação, pelo que somos de parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade do Projeto de Lei 13/2019.

Piumhi, 03 de Maio de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

PROTOCOLIZADO EM
03 / 05 / 2019
15:20 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI